



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**Nº. 001/2020.**

**COMISSÃO:** Orçamento e Finanças (COF).

**PROCESSO Nº.:** 024/2020-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 056/2020-GPMSFX).

**NATUREZA:** Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no exercício 2020, e dá outras providências.

**RELATOR:** Raylson de Sousa Teixeira (DEM).

**RELATÓRIO:**

Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo que visa à autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no exercício 2020, e dá outras providências.

Apertada síntese, pretende a chefe do poder executivo sob a justificativa da necessidade de se regulamentar o recebimento e aplicação de receita excepcional (Repasse Financeiro Emergencial) no valor de R\$: 186.525,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais), em razão da necessidade de se promover a estruturação da rede SUAS e cofinanciamento das ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID - 19.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, fazendo a ressalva em relação a proibição direta da Administração em se contratar pessoas físicas em razão das condutas vedadas contidas no art. 73, inciso I e/ou V da Lei Federal 9.504/97, relacionando ao elemento de despesa no valor de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais) contido no art. 1º do referido projeto de Lei.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 28 de agosto de 2020, recebemos o Projeto de Lei de nº. 056/2020-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

**DESENVOLVIMENTO:**

O Projeto de Lei Municipal de nº. 056/2020-GPMSFX, que dispõe sobre autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no exercício 2020.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei complementar, tendo como objeto à necessidade de se regulamentar o recebimento e aplicação de receita excepcional (Repasse Financeiro Emergencial) no valor de R\$: 186.525,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais), em razão da necessidade de se promover a estruturação da rede SUAS e cofiamento das ações socioassistencias visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID - 19.

De inicio, destacamos que quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei Complementar não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade, vez que a proposta compete a chefe do poder executivo por se tratar de matéria de interesse local.

Com relação à análise prévia do projeto em epigrafe, entendemos caso este seja aprovado, acarretará inúmeros benefícios ao município de São Félix do Xingu/PA, pois a receita excepcional deverá servir unicamente para estruturação da rede SUAS e cofiamento das ações socioassistencias visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID – 19 que tanto tem assolado toda a população mundial.

**Entretanto, necessário se faz registrar o VOTO CONTRÁRIO a este projeto de Lei Complementar os seguintes:**

**JOÃO BATISTA ALVES DE ABREU (MDB) – membro da comissão permanente de Orçamento e Finanças, onde justificou a impossibilidade de execução em**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

tempo hábil das ações pretendidas, e não ausência de transparência da destinação desta receita excepcional.

Os demais membros da comissão de orçamento e finanças manifestaram expressamente seus votos favoráveis.

Logo, a comissão de Orçamento e Finanças entende e são de sua maioria de parecer favorável a esse projeto de lei, com sua a aprovação.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PLC, vez que foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei complementar sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

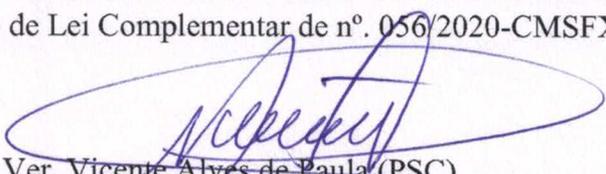
Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

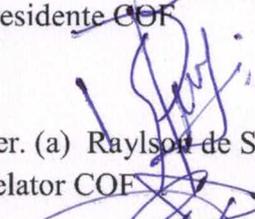
**CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar originária do Poder Executivo de nº. 056/2020-GPM/SFX apresentado.

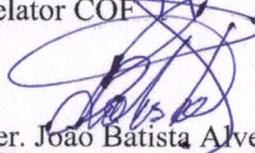
Sala das Comissões em 09 de setembro de 2020.

**RELATORES:** Raylson de Sousa Teixeira (DEM).

**Pronunciamento da Comissão de Orçamento e Finanças:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 056/2020-CMSFX.

  
Ver. Vicente Alves de Paula (PSC)  
Presidente COF

  
Ver. (a) Raylson de Sousa Teixeira (DEM)  
Relator COF

  
Ver. João Batista Alves de Abreu (MDB) – VOTO CONTRÁRIO  
Membro COF